

LEI Nº 696 de 10 de setembro de 2003.

Institui, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 499, de 22 de junho de 1998, o Condomínio Industrial em Arrozal, 3º distrito do Município, denominado “Condomínio Industrial Edes dos Santos” – CONDIES –

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 499, de 22 de junho de 1998, o Condomínio Industrial em Arrozal, 3º distrito do Município, denominado “Condomínio Industrial Edes dos Santos” – CONDIES –

Art. 2º – Aplica-se, ao Condomínio instituído no artigo 1º desta Lei, as disposições constantes dos artigos 2º (segundo) a 12 (doze) da Lei 499, de 22 de junho de 1998.

Art. 3º – O Condomínio instituído por esta Lei abrange a área de 223.663,25 m², dividido em áreas A, B, ... e áreas ainda a serem desmembradas, tudo conforme planta situacional e memorial descritivo apensados à própria Lei e que da mesma passam a fazer parte integrante para todos os efeitos de Direito, em forma de anexos 01 e 02.

Art. 4º – Insere-se na presente Lei, no que lhe couber, o que dispõe o Decreto nº 1694, de 24 de agosto de 1998 e a Lei 518, de 20 de abril de 1999.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de setembro de 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito de Pirai – RJ.